



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ/MT

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - prazo
30 (trinta) dias.

CONCORDATA PREVENTIVA - LAJES PRÉ-MOLDADAS MAR
CHEZINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

O DOUTOR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PRIMEIRA,
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMAR-
CA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI.etc.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi dirigida um pedido de concordata preventiva do seguinte teor: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT. LAJES PRÉ-MOLDAS MARCHEZINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que se dedica do ramo de indústria de blocos, vigas de concreto e outros elementos, comércio de lajes, cimento, ferro, madeiras e outros materiais de construção, cuja sede social e administrativa e foro jurídico, fica nesta capital à Rua Projetada s/nº, loteamento São José, bairro Coxipó da Ponte, devidamente registrada nas repartições fiscais a saber: na União com o CGC(MF) sob nº 24.954.687/0001-62, no Estado de Mato Grosso, sob o nº 13.068.407-4, no município sob nº 036.107-I.M e no IAPAS-INPS, sob nº 24.954.687/0001-62, com contra social constituído e demais alterações, devidamente registrado na junta comercial de Estado de Mato Grosso, sob o nº 512.002.88425, tudo com forme retrata a inclusa documentação, certo que se faz representar seus sócios EDEVANIR FAVA MARCHEZINI e DERCIDIO FAVA MARCHEZINI, os quais por seu turno, constituíram via desta representação os procuradores judiciais signatários, André Castrilho e Eduardo H. Guimarães, respectivamente, brasileiros, casados, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Mato Grosso, sob nº 3.990 e 3.515, com escritório profissional à Rua Castelo Branco nº 280, fones (fax) 624.3417 e 624.2552, onde indicam para intimações processuais, vem reverentemente perante Vossa Excelência, objetivando proteger valores da mais alta relevância social e econômica, a principiar pela geração de tributos e taxas em favor da União, Estado, Município e Autarquias, de par com os interesses de seus credores, os

GTJ 02171



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

cont. 02.

COMARCA DE CUIABÁ/MT

100
3

quais nos momentos importantes se fizeram presentes, prestigiando a empresa e assim, para afastar risco iminente de uma quebra, que viria atirar por terra, todo o seu patrimônio vem com a habitual reverência, pela presente nas disposições legais vigentes, mormente nos artigos 156 a/c 159 da Lei de Falências e legislações complementares, impetrar CONCORDATA PREVENTIVA fundada na razões que passa a articular: Desde o ano de 1.988, quando a impetrante se organizou para explorar as atividades de indústria de lajes e blocos de concreto e outros elementos, que seu conceito só vinha crescendo no panorama comercial, citadino e regional, conseguindo mercê de um trabalho sério e persistente, attingir posição de relevo no setor. Todavia, devido as enérgicas medidas econômicas adotadas pelo Governo Federal, para combater a espiral inflacionária que assolava a economia, gerou retração nos negócios, recessão da economia, e desemprego, desencadeando daí, atraso no cronograma de desembolsos, nos ajustes firmados com as instituições financeiras gerando como é óbvio, ausência de liquidez, com o aumento de indviduamente e acréscimos violentos nos custos financeiros, sem contar que o setor da construção civil, foi atingido pelo vendaval da crise, e que ocasionou a queda brutal no faturamento da empresa, pois sua produção está quase toda voltada para construção civil. A tensão resultante desse quadro apreensivo e traumático, veio a desencadear todo o arcabouço de custo e comercialização, envolvendo a empresa num círculo vicioso de altos custos, baixa liquidez, endividamento excessivo, tudo com sérios reflexos na produtividade, que se mostra deficiente, comprometendo o saudável organismo, até resultar na situação atual, que reclama normalização. E, para attingir essa normalização, a impetrante não tem alternativa, senão de recorrer ao remédio extremo da CONCORDATA PREVENTIVA, para que sob os benefícios da moratória, possa continuar operando sem o fantasma desagregador da quebra, mantendo intacto o patrimônio não só material, como social, este representado por seus empregados. Assim, é que propõe pagar 100% (cem por cento) do débito no prazo de 02 (dois) anos, sendo 2/3 no primeiro ano e o saldo no último ano, acrescido da correção monetária e juros de 0,5 (meio por cento) ao ano, nos moldes previsto no art. 163 da Lei 7.661 de 31 de junho de 1.945. Destarte, requer o processamento desta, consignação na oportunidade, que dentre as condições previstas no art. 158, da lei de quebras, atinentes a existência de títulos protestados a impetrante possui 04 (quatro) títulos, cujos protestos foram tirados não por falta de pagamento e sim por indicação, que não constitui em impedimento a concessão da moratória, como já ressaltou o v. acórdão estampado na Revista dos Tribunais, vol. 387, página 143, assim: "O protesto a que se refere a lei falimentar, como impetrante a Concordata preventiva, é o tirado por falta de pagamento do título, não pela falta de aceite e devolução do mesmo". E, na espécie em causa, os protestos foram extraídos por indicação e não por falta de pagamento e que não caracteriza a impossibilidade da impetrante. Além, nesse sentido já se posicionou a 1ª

GTJ 02171



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ/MT

Cont. 03.

Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Apelação nº 87.661, sendo relator o Des. Antônio Hélio Silva, divulgada pela Revista dos Tribunais, volume 684, pag.159, assim: Ementa Oficial. Título de crédito protestado por falta de aceite. Impossibilidade não caracteriza extinção do processo sem o julgamento do mérito. Honorários advocatícios. O que caracteriza a prova da impontualidade do devedor, para fins de requerer e ser decretada a falência fundada no art. 1º do Dec. lei 6.661/45, é o protesto e não o protesto por falta de aceite. Mesmo sendo extinto o protesto sem o julgamento do mérito, são devidos os advocatícios, porém, na forma do art. 20, § 3º do CPC, (grifamos). E, para que não paira dúvida a respeito da matéria aqui agitada, pedimos "vênia" para transcrever o voto proferido nesse julgamento pelo Des. Lucena Pereira. "verbis". "Efetivamente não se podia decretar a falência, como postulado pela apelante, por não ter sido atendida a exigência do art. 11 do Dec. lei 7.661/45, ou seja o protesto por falta de pagamento, não bastando o protesto por falta de aceite e devolução, pois somente a primeira modalidade de protesto comprova a impontualidade. Adoto inteiramente os fundamentos e conclusão do judicioso voto do eminente Relator, para também, dar provimento parcial ao apelo, a fim de fixar a verba honorária e custas nas portentações indicadas no referido voto". (grifamos). Daí que, demonstrado que os protestos não foram extraídos por falta de pagamento e sim por falta de aceite e de devolução, conforme prova a certidão fornecida pelo Cartório Privativo de Protesto, temos que não existe o impedimento previsto pelo art. 140 II, da lei falimentar, devendo portanto ser deferido o processamento do pedido de concordata preventiva. A impetrante carece do prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto no art. 159 V I, letra "a" no tocante a apresentação do balanço patrimonial, que dada a premência do presente favor legal não poder ser atendida. A concessão deste prazo tem sido praticamente erigida à condição de norma, por parte da jurisprudência de nossos Pretórios, considerando que como proclamou o v. aresto do Tribunal de Justiça de São Paulo, em manifestação subscrita por sua 1ª Câmara, através dos Desembargadores Pacheco de Matos, Jonas Coelho Vilhena e Andrade Junqueira: "Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, praticando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males." (Revista dos Tribunais, vol. 410, pag. 193). Destarte, a impetrante consigna que preenche todos os requisitos do art. 158, da Lei de Falências, não lhe sendo aplicado qualquer uma das vedações, bem como declara sujeita a todas as obrigações impostas pela citada norma processual. Por conseguinte, a impetrante vem requerer a juntada dos documentos exigidos pela Lei de Falências (art. 159), com exceção de seu balanço patrimonial, que será apresentado no máximo em trinta dias, quais sejam: a) Contrato social em vigor, na forma do doc. anexo.

GTJ 02171



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ/MT

Cont. 94.

b) Comprovação do registro da sociedade no Registro do Comércio, ou seja, Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de forma a comprovar que isso ocorreu há mais de 02 (dois) anos. c) Documentos fiscais comprobatórios do exercício da atividade do último biênio. d) Inventário de todos os bens da impetrante mostrando a nitida superioridade do ativo sobre o passivo, bem como a relação das dívidas ativas. e) Lista nominativa dos credores, com as informações de preceito, como se consta dos autos em anexo. f) Certidões Negativas do cartório Distribuidor, a fim de provar a inexistência das hipóteses do inciso IV do art. 140 da Lei de Falências. g) Certidão do Cartório Privativo de Protesto, demonstrando que os títulos não foram protestados por falta de pagamento e sim por indicação, o que não impede a concessão da moratória, como fortemente demonstrado acima. h) Certidões Negativas de Débitos, para com as fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal. Em face do exposto, encontrando-se no abrigo das condições previstas no art. 158 do Dec. Lei 7561/45 (Lei de Falências), e diante dos fatores sociais em jogo, só aconselham o processamento do pedido, não só pela relevância dos valores, como pela higidez do quadro patrimonial, impetra a presente CONCORDATA PREVENTIVA, oferecendo como garantia todo o seu ativo, e que após o processamento regular, com as declarações dos créditos, exame contábil e outros que se fizerem necessários, para que se defira o pedido, tudo mais se processando com as cautelas de estilo. Temos em que, juntando os seus livros contábeis, requer a impetrante, que se processe o pedido na forma do art. 161 da Lei de Falências, pondo a disposição do Juízo, as quantias que se fizerem necessárias ao pagamento das custas e despesas processuais, requerendo ainda, que seja oficiado ao cartório Privativo de Protesto, para que este se abstenha de efetuar a lavratura de protesto de títulos sujeitos aos efeitos da moratória, e dando a causa o valor de R\$ 554.001,79 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Hum Real e Setenta e Nove Centavos). P. Deferimento. E, para que ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, escrivã, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei. Lado e passado nesta cidade aos 19 dias do mês de dezembro de 1.994. Eu, Esc. datilografei e assino.

19 de dezembro de 1994
JOSE GERALDO DA ROCHA BARROS
PALMEIRA - JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL.

GTJ 02171